SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006612-97.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e MARIA EUGÊNIA QUINTINO SOUSA e outros

Herdeiro:

Inventariado: MARIA DE LOURDES SIMÕES DOS SANTOS

Prioridade Idoso - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Pela certidão de fl. 26 consta que HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA referentes a tributos municipais sobre o imóvel partilhados nestes autos, no importe de R\$ 3.842,33.

Fls. 111/114: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inc. III, do art. 269, do CPC. O formal de partilha só será expedido depois que o inventariante efetuar o pagamento do tributo municipal acima referido e exibir a correspondente certidão negativa. Observo que haverá necessidade do inventariante completar a qualificação dos herdeiros de fls. 112 mencionando o nome do cônjuge de cada um, numeros dos documentos pessoais e regime do matrimônio e respectiva data, o que poderá ser feito oportunamente como condição para a expedição do formal de partilha. O comprovante de recolhimento do ITCMD ou a declaração fazendária da isenção tributária deverá ser exibida ao oficial do CRI da situação do imóvel por ocasião da prenotação do título para fins registrários.

P.R.I

São Carlos, 26 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA